

**CRIMES CIBERNÉTICOS: DESAFIOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE****CYBERCRIMES: CHALLENGES AND IMPACTS ON SOCIETY** <https://doi.org/10.63330/armv1n7-012>

Submetido em: 30/09/2025 e Publicado em: 02/10/2025

**Isabella Abrahão Rodrigues dos Santos**

Graduando em Direito

Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4321084728613146>**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar os desafios e impactos dos crimes cibernéticos na sociedade contemporânea, com ênfase no contexto brasileiro. A pesquisa adota como metodologia a revisão bibliográfica e documental, considerando legislações, doutrina jurídica e estudos recentes sobre a criminalidade digital. Os resultados indicam que, apesar da relevância crescente do mundo virtual como espaço de comunicação, aprendizado e interação, a expansão desse ambiente tem favorecido o aumento de práticas delituosas, como calúnia, difamação, injúria e falsidade ideológica, muitas vezes facilitadas pela ausência de dispositivos legais específicos. Observa-se, ainda, que o Brasil figura entre os países com maiores índices de crimes virtuais, resultado da intensa utilização da internet e da fragilidade na proteção dos dados pessoais por parte dos usuários. Conclui-se que o combate efetivo aos crimes cibernéticos demanda tanto o aprimoramento da legislação quanto a conscientização da sociedade, de modo a garantir maior segurança e proteção no espaço digital.

**Palavras-chave:** Crimes cibernéticos; Legislação brasileira; Direito digital; Sociedade.**ABSTRACT**

This article aims to analyze the challenges and impacts of cybercrimes in contemporary society, with emphasis on the Brazilian context. The research adopts bibliographic and documentary review as its methodology, considering legislation, legal doctrine, and recent studies on digital criminality. The results indicate that, despite the increasing relevance of the virtual world as a space for communication, learning, and interaction, the expansion of this environment has favored the growth of criminal practices such as slander, defamation, insult, and ideological falsehood, often facilitated by the lack of specific legal provisions. It is also observed that Brazil is among the countries with the highest rates of cybercrime, a consequence of the intense use of the internet and the fragility of users' personal data protection. It is concluded that the effective fight against cybercrime requires both the improvement of legislation and the awareness of society, in order to ensure greater security and protection in the digital space.

**Keywords:** Cybercrime; Brazilian legislation; Digital law; Society.



## 1 INTRODUÇÃO

A globalização, intensificada a partir do século XX com o avanço das tecnologias de comunicação e informação, transformou profundamente a maneira como os indivíduos interagem, compartilham informações e constroem relações sociais e econômicas. Nesse cenário, a internet consolidou-se como um dos principais instrumentos da vida contemporânea, permitindo o acesso instantâneo a dados, serviços e pessoas em qualquer parte do mundo. Contudo, ao mesmo tempo em que trouxe inúmeros benefícios, esse ambiente virtual tornou-se também um espaço propício para a prática de condutas ilícitas, conhecidas como crimes cibernéticos.

O problema central que se apresenta é a insuficiência de mecanismos jurídicos específicos e eficazes para combater tais delitos, que incluem desde crimes contra a honra, como calúnia e difamação, até fraudes, falsidade ideológica e ataques contra sistemas informáticos. Apesar da existência de normas no ordenamento jurídico brasileiro, muitas vezes as legislações não acompanham a velocidade das transformações tecnológicas, o que gera sensação de impunidade e dificulta a responsabilização dos agentes.

O objetivo geral deste artigo é analisar os desafios e impactos dos crimes cibernéticos na sociedade brasileira. Como objetivos específicos, busca-se: (i) discutir a evolução da comunicação digital e o papel da internet na vida social contemporânea; (ii) identificar as principais modalidades de crimes cibernéticos que afetam os usuários; e (iii) refletir sobre a adequação da legislação nacional frente a essas novas práticas delituosas.

A justificativa para este estudo reside na crescente relevância dos crimes digitais no cotidiano das pessoas e na necessidade de ampliar a discussão acadêmica e jurídica acerca do tema. A compreensão desse fenômeno é fundamental não apenas para subsidiar políticas públicas de segurança digital, mas também para conscientizar os usuários sobre os riscos de exposição de dados pessoais e da vida privada em ambientes virtuais.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa apoia-se em autores e legislações que tratam do direito digital e da criminalidade virtual, além de documentos oficiais que buscam regulamentar o uso da internet no Brasil, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Essa base oferece subsídios para compreender como a sociedade lida com a ascensão da criminalidade cibernética e quais são os caminhos possíveis para enfrentar seus efeitos na vida real.

## 2 METODOLOGIA

### 2.1 TIPO E ABORDAGEM DA PESQUISA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e exploratória. Optou-se por esse delineamento em virtude da complexidade que envolve os crimes



cibernéticos, cuja análise requer não apenas a interpretação de dispositivos legais, mas também a compreensão de aspectos sociais, culturais e tecnológicos.

A pesquisa é também bibliográfica e documental, por utilizar como base obras de doutrinadores, artigos científicos, legislações específicas e jurisprudências de tribunais brasileiros. Além disso, realizou-se uma pesquisa de campo, voltada à análise de casos concretos amplamente divulgados na mídia e acompanhados pelo Poder Judiciário, possibilitando a aproximação entre teoria e prática.

## 2.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo da pesquisa compreende o fenômeno dos crimes cibernéticos no Brasil, com foco nos delitos mais recorrentes: calúnia, difamação, injúria, roubo de dados e pornografia infantil. A amostra, de caráter intencional e não probabilístico, foi composta por casos emblemáticos noticiados em meios de comunicação de grande alcance, bem como por decisões judiciais selecionadas em tribunais estaduais e superiores. Entre os casos, destacam-se:

- O “Caso Fabiane Maria de Jesus”, relacionado ao crime de calúnia;
- Decisões judiciais envolvendo difamação de figuras públicas, como no processo contra a apresentadora Antônia Fontenelle;
- Episódios de injúria racial contra a atriz Thaís Araújo e contra a filha do casal Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso;
- Crimes de roubo de dados analisados à luz da Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) e suas alterações pela Lei nº 14.155/2021;
- Operações policiais, como a “Operação Luz na Infância”, de combate à pornografia infantil.

## 2.3 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada em duas etapas:

- Etapa bibliográfica e documental: consistiu na análise de livros, artigos científicos, teses, legislações, acórdãos e notícias relacionadas ao tema. Foram utilizadas bases de dados acadêmicas (Google Scholar, SciELO e periódicos CAPES), bem como sites oficiais de tribunais de justiça e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Etapa de campo: abrangeu o levantamento de informações em notícias jornalísticas e documentos de domínio público, com a finalidade de identificar casos concretos de crimes cibernéticos que tiveram repercussão social e/ou jurídica.



## 2.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Os dados coletados foram organizados em categorias de análise, correspondentes às principais modalidades de crimes estudadas. Em seguida, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin, (RANKINGS, 2025) permitindo interpretar os dados de forma sistemática e estabelecer relações entre os casos práticos, a legislação aplicável e a doutrina jurídica.

O método de raciocínio utilizado foi o dedutivo, partindo-se das normas jurídicas gerais e da doutrina sobre crimes digitais para a análise de casos específicos. Tal abordagem possibilitou identificar lacunas legislativas, dificuldades de aplicação das normas existentes e os impactos sociais decorrentes da criminalidade virtual.

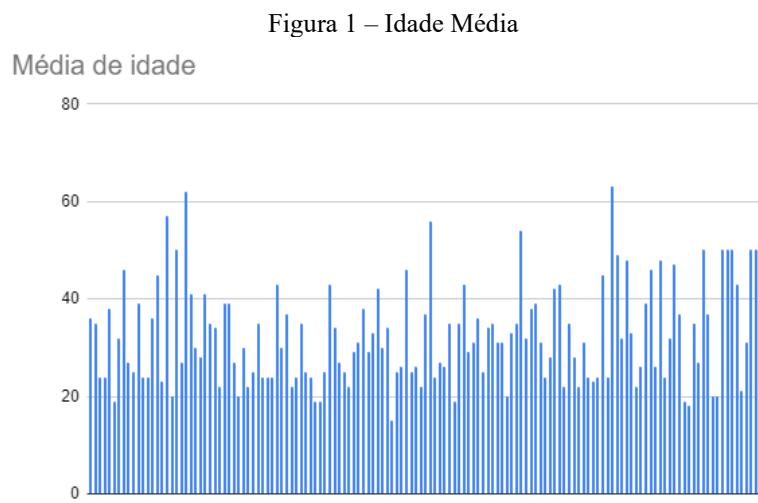
## 2.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Como limitação, ressalta-se que os dados coletados na pesquisa de campo foram extraídos de casos de repercussão pública, não abrangendo o universo completo de crimes cibernéticos ocorridos no Brasil. Além disso, a análise restringiu-se a documentos e registros disponíveis em meios oficiais e jornalísticos, sem entrevistas diretas com vítimas ou agentes públicos. Apesar dessas restrições, a metodologia adotada garante a confiabilidade dos achados e possibilita reflexões relevantes acerca do tema.

# 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

## 3.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

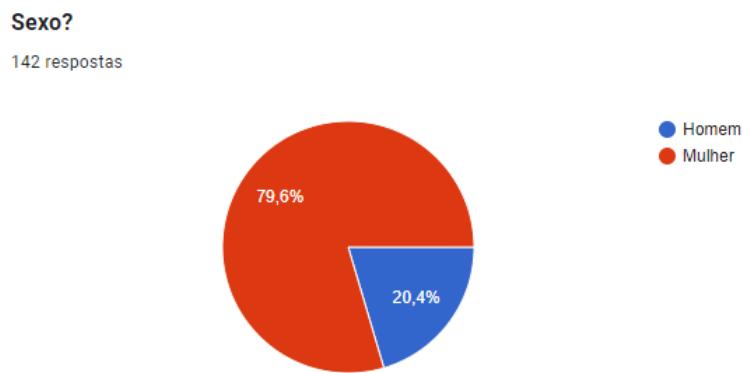
A pesquisa de campo realizada contou com a participação de indivíduos de diferentes faixas etárias, sexos e níveis de escolaridade. A Figura 1 apresenta a idade média dos participantes, evidenciando que a maioria dos respondentes se encontra na faixa entre 20 e 40 anos, faixa que corresponde ao público mais ativo nas redes sociais.





Em relação ao sexo dos participantes, observou-se participação entre homens e mulheres, o que garante diversidade de percepções sobre o fenômeno estudado.

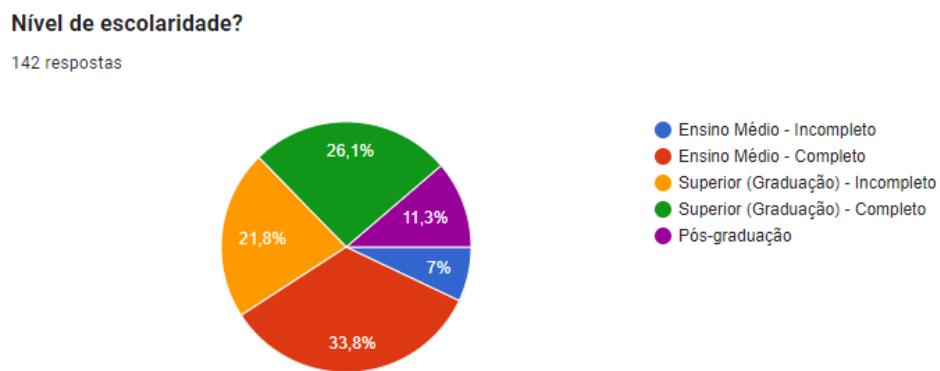
Figura 2 – Sexo dos participantes



Fonte: (Pesquisa Google Forms, 2025).

Quanto ao nível de escolaridade, identificou-se predominância de respondentes com ensino médio completo e ensino superior em andamento, revelando que os crimes cibernéticos afetam indistintamente diferentes graus de formação acadêmica.

Figura 3 – Nível de escolaridade



Fonte: (Pesquisa Google Forms, 2025).

### 3.2 EXPERIÊNCIAS COM CRIMES CIBERNÉTICOS

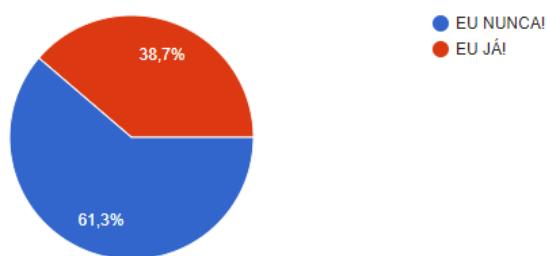
Um dos pontos mais relevantes da pesquisa foi o questionamento sobre se os participantes já haviam sido vítimas de crimes cibernéticos. E 38,7% respondeu afirmativamente, relatando experiências como invasão de contas, ofensas em redes sociais e tentativas de fraude financeira.



Figura 4 – Você já foi vítima?

**Você já foi vítima de um crime cibernético?**

142 respostas



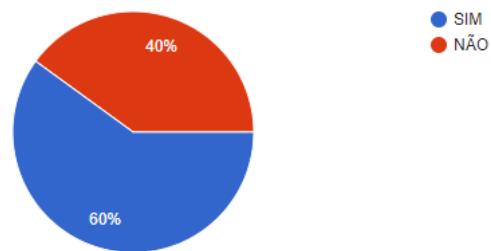
Fonte: (Pesquisa Google Forms, 2025).

Outro dado significativo diz respeito ao conhecimento sobre a existência de punição legal para crimes cibernéticos. A pesquisa revelou que muitos desconhecem que tais práticas podem acarretar prisão e multa, conforme previsto em diversos artigos do Código Penal e em legislações específicas.

Figura 5 – O que fazer caso sofra com esse tipo de crime?

**Você sabe o que fazer caso sofra esse tipo de crime?**

140 respostas

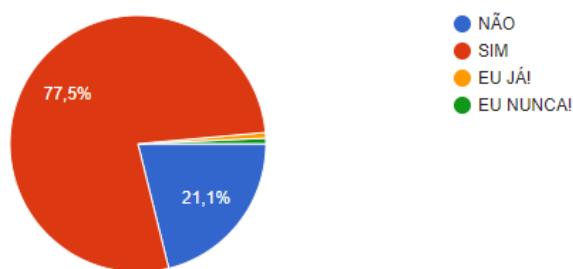


Fonte: (Pesquisa Google Forms, 2025).

Figura 6 – Punição de prisão e multa

**Você sabia que esse tipo de crime tem punição de prisão e multa?**

142 respostas



Fonte: (Pesquisa Google Forms, 2025).



### 3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os dados obtidos confirmam a fragilidade do conhecimento social a respeito da legislação aplicável aos crimes cibernéticos. Embora a maioria dos respondentes tenha vivenciado algum tipo de ocorrência no ambiente digital, prevalece a ausência de informação sobre os mecanismos de denúncia e responsabilização.

Essa constatação está em consonância com estudos como os de (SILVA, 2022), que destacam o aumento exponencial de fraudes eletrônicas no Brasil, e reforça a ideia de que a sensação de impunidade contribui para a expansão desses delitos. Além disso, o fato de parte da população desconhecer as penalidades previstas no Código Penal (arts. 138 a 140, sobre crimes contra a honra, e art. 154-A, sobre invasão de dispositivo informático) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 240, referente à pornografia infantil) reforça a necessidade de educação digital e cidadania virtual.

Outro aspecto a ser destacado é que os achados corroboram o entendimento doutrinário de que a internet não é uma “terra sem lei”. Como apontam autores de direito digital, aproximadamente 95% das condutas praticadas no espaço virtual já encontram previsão no Código Penal ou em legislações correlatas, restando ainda lacunas em crimes específicos de natureza exclusivamente digital, como o desenvolvimento e disseminação de vírus eletrônicos.

Por fim, os resultados da pesquisa demonstram que, embora haja legislações recentes, como a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), a Lei nº 14.155/2021 e operações policiais de grande alcance, a efetividade no combate aos crimes cibernéticos depende de dois fatores centrais:

- Atualização legislativa contínua, para acompanhar a velocidade da transformação tecnológica;
- Conscientização da população, para que vítimas saibam como agir, preservem provas digitais e registrem denúncia junto às autoridades competentes.

## 4 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar os desafios e impactos dos crimes cibernéticos na sociedade, com ênfase no contexto brasileiro, discutindo a evolução da comunicação digital, as principais modalidades de delitos virtuais e a adequação da legislação existente frente a essas novas práticas.

Os resultados obtidos, a partir da revisão bibliográfica, documental e da pesquisa de campo, evidenciaram que uma parcela significativa dos usuários já foi vítima de crimes cibernéticos, mas a maioria ainda desconhece os procedimentos adequados para denúncia e responsabilização dos agressores. Observou-se também que grande parte da população não tem pleno conhecimento de que tais condutas são passíveis de punição com reclusão e multa, o que contribui para a persistência da falsa sensação de impunidade no ambiente digital.

A pesquisa reforça a constatação de que, embora o Brasil disponha de legislações importantes, como o Código Penal, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei Carolina Dieckmann,



ainda há lacunas normativas e, sobretudo, dificuldades práticas na aplicação das normas, principalmente diante da velocidade de transformação tecnológica.

Como contribuição, este estudo evidencia a urgência de medidas integradas entre atualização legislativa, fortalecimento das instituições de investigação e conscientização da sociedade quanto ao uso seguro da internet e à importância da denúncia de crimes digitais. Além disso, fornece subsídios acadêmicos e jurídicos para ampliar o debate sobre cidadania digital, proteção de dados e responsabilização penal no ciberespaço.

Para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação da análise empírica, com aplicação de questionários em maior escala e inclusão de entrevistas com vítimas, operadores do Direito e autoridades policiais, a fim de aprofundar a compreensão dos obstáculos enfrentados no combate aos crimes virtuais.

Em síntese, conclui-se que os crimes cibernéticos representam um dos maiores desafios da sociedade contemporânea, demandando um sistema jurídico mais ágil e eficiente, capaz de acompanhar a evolução da era digital e garantir a proteção efetiva dos usuários diante das novas formas de criminalidade.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm).

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm).

BRASIL. Lei nº 14.155, de 22 de junho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm). Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm).

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 25 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Dez anos de vigência da Lei Carolina Dieckmann: a primeira a punir crimes cibernéticos. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/29/dez-anos-de-vigencia-da-lei-carolina-dieckmann-a-primeira-a-punir-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 05 set. 2025.

CASTRO, Maria Thereza Alvim de. Direito e tecnologia: aspectos jurídicos dos crimes cibernéticos. Revista Jurídica, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 14-29, 2003.

CNN Brasil. Influencer é condenada por ofensas racistas à filha de Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso. CNN Brasil, 16 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/influencer-e-condenada-por-ofensas-racistas-a-filha-de-giovanna-ewbank-e-bruno-gagliasso/>. Acesso em: 16 set. 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. Crimes cibernéticos avançam no Brasil e aceleram com a tecnologia. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/economia/2024/03/6824212-crimes-ciberneticos-avancam-no-brasil-e-aceleram-com-a-tecnologia.html>. Acesso em 20 out. 2024

CUNHA, Rodrigo. Aumento dos Crimes Virtuais durante a Pandemia. Senado Federal, 2021. Disponível em: [link]. Acesso em: 5 set. 2024.

FORTINET. O que é segurança de dados. Disponível em: <https://www.fortinet.com/br/resources/cyberglossary/data-security>. Acesso em: 16 set. 2024.  
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/274440112/crimes-virtuais-descubra-quais-sao-os-7-mais-cometidos>. Acesso em 26 out. 2024.

OLIVEIRA, Maria. Atualizações nas Penalidades da Lei Carolina Dieckmann. Revista Brasileira de Direito Digital, v. 10, n. 1, p. 120-135, 2023.

Poder judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Atriz Antônia Fontenelle é condenada por calúnia, injúria e difamação contra youtuber Felipe Neto. Disponível em: <https://portaltj-hml.tjrj.jus.br/noticias/noticia-/visualizar-conteudo/5111210/66360089>. Acesso em 27 out. 2024



PRADO, Luiz Regis. Direito penal brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PROJURIS. Pedofilia: o que é e quais as punições para o abuso infantil. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/pedofilia/>. Acesso em 19 set. 2025.

RANKINGS, Scimago Institutions. BARDIN: CONTRIBUIÇÕES E LIMITAÇÕES PARA A PESQUISA QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO: ANÁLISIS DE CONTENIDO EN LA PERSPECTIVA DE BARDIN: CONTRIBUCIONES Y LIMITACIONES PARA LA INVESTIGACIÓN CUALITATIVA EN EDUCACIÓN. BARDIN: CONTRIBUIÇÕES E LIMITAÇÕES PARA A PESQUISA QUALITATIVA, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/hhywJFvh7ysP5rGPn3QRFWf/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 27 set. 2025.

REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DO CURSO DE DIREITO. Crimes Cibernéticos e a Falsa Sensação de Impunidade. Disponível em: [http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/iegWxiOtVJB1t5C\\_2019-2-28-16-36-0.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/iegWxiOtVJB1t5C_2019-2-28-16-36-0.pdf). Acesso em 25 set. 2025

SILVA, João. "Análise das Alterações Introduzidas pela Lei 14.155/2021 na Legislação sobre Crimes Cibernéticos." Revista Brasileira de Direito Digital, v. 11, n. 1, p. 85-102, 2022

SILVA, João. Impactos da Pandemia nas Fraudes Eletrônicas. Jornal de Direito e Tecnologia, v. 12, n. 2, p. 95-110, 2022.

SILVA, José. Da injúria racial e do racismo. *JusBrasil*, 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-injuria-racial-e-do-racismo/559534155>. Acesso em: 16 set. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Crimes pela internet, novos desafios para a jurisprudência. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-17\\_06-57\\_Crimes-pela-internet-novos-desafios-para-a-jurisprudencia.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-17_06-57_Crimes-pela-internet-novos-desafios-para-a-jurisprudencia.aspx). Acesso em 19 out. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Jurisprudência em teses. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?livre=@DOCN=%27000006530%27>. Acesso em 27 out. 2024

VEJA. Socialite recebe a maior pena da Justiça brasileira por crime de racismo. *VEJA*, 14 set. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/socialite-recebe-a-maior-pena-da-justica-brasileira-por-crime-de-racismo>. Acesso em: 16 set. 2024.

VIERA, Victor. Crimes contra a honra nas redes sociais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-contra-a-honra-nas-redes-sociais/834161248>. Acesso em 19 out. 2024.